



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO**  
**TAPUIO**

Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000  
Fone (86) 3249 - 1301 e-mail: sec.saomigueltapuio@tjpi.jus.br

**TERMO DE ASSENTADA**

Processo nº 0000267-92.2011.8.18.0071

Autor **ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA**

Réu **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

Data/hora: 29 de agosto de 2018, às 19:23 horas.

Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

**PRESENCAS:**

JUIZ DE DIREITO: **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**

AUTOR: **ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA**

ADVOGADO DO AUTOR: **GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB-PI Nº 6919)**

RÉU: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

PREPOSTO: **FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO OAB/PIAUI Nº 13.784**

ADVOGADO: **HERISON HELDER P. PINTO OAB/PIAUI Nº 5.367**

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apregoadas as partes, e no ato verificou-se a presença do autor acompanhado pelo seu advogado, bem como do representante do réu e seu advogado. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que **o autor manifestou-se da seguinte forma: MM.** Juiz, o Laudo pericial judicial produzido pelo expert designado por este juízo apontou debilidade permanente sofrida pelo autor em virtude de acidente de trânsito no percentual de 10% debilidade crânio-facial (ossos da face). Portanto, nos termos da Tabela da Lei nº 11.945/09, que modificou a Lei nº 6.194/74, o requerente faz jus ao valor de R\$ 1.350,00, referente ao enquadramento da lesão sofrida. Requer ainda, Excelência, a condenação da requerida em custas e honorários advocatícios a serem arbitrados em valor justo e razoável, por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do NCPC, tendo em vista o irrisório proveito econômico obtido na causa, para valorizar o zelo, afincio e dedicação deste advogado à causa. Caso assim não entenda V. Exa., requer que os honorários advocatícios sejam calculados à base de 20% sobre o valor da causa atualizado. Restando a causa apta a julgamento, requer a procedência da ação nos termos expostos. Pede deferimento. **o réu, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma: MM.** Juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão pagos via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Lider, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa também que a requerida, após análise documental, solicitou ao autor que fossem encaminhados documentos comprobatórios da suposta lesão e o mesmo deixou de juntá-los, motivo pelo qual houve cancelamento do referido sinistro. Em perícia médica foi verificada lesão crânio-facial (ossos da face), atestado com ressalva pelo médico assistente da seguradora, pois o mesmo verificou ausência de sequela indenizável, conforme os documentos médicos juntados aos autos pelo próprio autor. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer a improcedência da ação, considerando a divergência apontada pelo médico assistente da seguradora, reiterando todos os termos da contestação. Questionados sobre outras provas a produzir, as partes responderam negativamente. **Ato contínuo, O MM juiz proferiu o seguinte despacho: Façam-me os autos conclusos para sentença.** E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito: \_\_\_\_\_

Autor: Antonio Barros de Oliveira

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales

Réu: \_\_\_\_\_ Advogado: \_\_\_\_\_

Preposto: Francisco Reinaldo de Sousa Filho OAB/PI 13.784

Advogado: Herison Helder P. Pinto OAB/PI 5.367